

LEI Nº 2.210, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2018.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ao disposto nos arts. 84, inciso IV, 102, inciso VIII e 151, inciso II da Lei Orgânica do Município de Piúma, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, que compreendem:

- I - das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - das diretrizes gerais para o orçamento;
- III - das disposições para despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - das diretrizes para a execução e limitação do orçamento e suas alterações;
- V - das disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - das disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - das disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos que integram o Orçamento Fiscal, correspondem para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2018 definidas para as ações consideradas prioritárias, com identificação própria, constantes no Plano Plurianual – PPA, para o período 2018-2021, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 30 de agosto do corrente exercício e em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II - desenvolvimento social; qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;



III - gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo de Piúma.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Das disposições Gerais

Art. 3º A lei orçamentária para o exercício de 2018, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA 2018/2021, e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

VI - operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VII - unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 6º Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 7º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor;

I - demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II - demonstrativo da receita corrente líquida;



III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

VI - demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e subalíneas.

Art. 9º A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor até 0,6% (seis décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2018, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 10. O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual não sendo admitidas as emendas ao que visem a:

I - alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II - conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV - conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32 ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 12. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página de Prefeitura e no Portal da Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:

I - o Plano Plurianual - PPA e suas Revisões;

II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - a Lei Orçamentária Anual.



Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 13. Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão do Poder Executivo, que será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2017.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto do caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 14. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

- I - pessoal e encargos (1);
- II - juros e encargos da dívida (2);
- III - outras despesas correntes (3);
- IV - investimentos (4);
- V - inversões financeiras (5);
- VI - amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 9º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 15. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam ações de interesse público, observado o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei Federal nº 13.019 de 2014 e legislação municipal vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2018, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Quais que acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pen-



sões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 17. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. O Poder Executivo adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso ultrapassados os limites prudenciais estabelecidos no artigo 22 da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 19. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2018, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 20. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 21. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 22. A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos e fundo integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - a totalidade do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;

III - o excesso de arrecadação por fonte de recursos;



IV - operação de crédito.

Art. 24 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2018, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por decreto, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição Federal, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 25. Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2018, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superavit financeiro.

Art. 26. - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2018, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 27. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - despesas com benefícios previdenciários;

III - despesas com PASEP;

IV - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V - despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;

VI – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 referentes às doações e aos convênios.

Art. 28. Se durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificados.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º É obrigatória a inclusão no orçamento de 2018, dotações necessárias ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2017, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 2º A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, até 01 de julho de 2017, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o artigo 100, § 1º, da CFRB/88, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário;
- V - valor do precatório a ser pago.

§ 3º A Administração Direta e Indireta do Município poderá realizar operações de crédito e promover parcelamento ou reparcelamento de débitos tributários e previdenciários para readequação do fluxo de caixa e da política fiscal.

Art. 30. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 31. O projeto de lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 31 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 33. A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018 com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas pró-



prias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto e/ou inscrição ao Serasa, com a consequente execução fiscal.

Art. 34. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.



Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 37. A execução da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária/financeira.

§ 2º A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 38. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 40. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superavit financeiro de 2017 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2018.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União,



ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 42. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal vigente ou a ser aprovada.

Art. 43. Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Piúma que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação e apenas para áreas sociais, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 44. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - com pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - transferências constitucionais e legais;
- IV - serviço da dívida;
- V - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 45. Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

- Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Municipal;
- Anexo II - Riscos Fiscais;
- Anexo III - Metas Fiscais.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 27 de junho de 2017.

José Ricardo Pereira da Costa

Prefeito



LEI Nº 2.210, DE 27 DE JUNHO DE 2017

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2018

(Art. 84, inciso IV; art. 102, inciso VI; e art.151, inciso II e § 2º, incisos I a IV,
da Lei Orgânica do Municipal - LOM)

(Diretrizes para os Programas e Ações – PPA 2018 -2021)

I - Educação por Excelência

1. Manter, recuperar e ampliar a rede física das Instituições de Ensino Públicas Municipais.
2. Equipar as Instituições de Ensino Municipais, especialmente com recursos tecnológicos e promover a manutenção periódica dos equipamentos existentes.
3. Elaborar projetos, adquirir terrenos, realizar processos licitatórios, garantir a fonte de financiamento e construir Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental nas regiões com maior déficit de atendimento, visando ampliar a oferta de Educação Infantil – 4 meses a 3 anos em creches e Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano.
4. Fornecer uniformes e material escolar para as crianças da Rede Pública Municipal.
5. Comprar produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, atendendo à exigência legal de compra de pelo menos 30% do valor dos recursos do PNAE.
6. Promover educação nutricional nas Escolas e Creches em parceria com a Secretaria de Saúde.
7. Gerenciar o preparo da merenda escolar para ofertar uma alimentação de qualidade para os alunos da Rede Municipal de Ensino.
8. Otimizar o transporte escolar no Município.
9. Fomentar a qualidade da Educação Básica no Ensino Fundamental, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) das escolas municipais.
10. Melhorar os indicadores de eficiência do Ensino Fundamental, ampliando a taxa de conclusão e reduzindo as taxas de repetência e evasão.
11. Alfabetizar todas as crianças no Ensino Fundamental, conforme estabelecido na meta 5 do Plano Municipal de Educação – PME.
12. Modernizar e adequar as instituições de ensino municipais para se tornarem melhor preparadas e atraentes para atender às necessidades educativas das crianças, jovens e adultos.
13. Promover o atendimento integral dos alunos e otimizar o aprendizado por meio da ampliação do tempo diário de permanência na escola.
14. Elevar o nível de formação, a qualificação e o desempenho dos profissionais da educação.
15. Ampliar o desempenho das escolas por meio da definição e implantação de padrões básicos de qualidade relacionados à gestão escolar, à rede física e aos recursos didático-pedagógicos,



voltados para o aprendizado do aluno e a eficiência educacional.

16. Implementar as ações de manutenção e construção do Pólo da Universidade Aberta do Brasil - UAB no Município.

17. Garantir aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado.

18. Realizar ações para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais.

19. Manter parcerias para assegurar a oferta de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou de qualificação profissional.

20. Manter políticas de valorização dos profissionais do magistério municipal, adequar e implementar o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Piúma.

21. Gerenciar a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais e promover o fortalecimento dos conselhos escolares e municipais.

II - Cidade Inovadora

1. Apoiar projetos culturais (fomento ao teatro, dança, cinema, música, artesanato);
2. Planejar e apoiar os seguintes eventos da cidade: Reveillon, Carnaval, Aniversário da Cidade, Festa dos Pescadores e Natal.
3. Organizar, planejar e apoiar todo o calendário de eventos culturais, esportivos e de turismo da cidade.
4. Viabilizar a restauração e manutenção do acervo inventariado e/ou tombado do Patrimônio Cultural.
5. Viabilizar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e o Fundo Municipal de Turismo.
6. Promover ações de modernização da Biblioteca Municipal.
7. Revitalizar espaços culturais públicos preexistentes e a implantação de novos espaços culturais públicos.
8. Buscar o desenvolvimento de mecanismos para fortalecer e promover o turismo como uma estratégia de desenvolvimento do Município e região.
9. Elaborar Plano Municipal de Cultural, de Turismo e de Esportes.

III - Qualidade Ambiental

1. Implantar Coleta Seletiva Municipal por meio do Projeto "Cidade Limpa".
2. Consolidar as ações de implantação da Cooperativa dos Catadores de Recicláveis, ou organizar e incentivar outra ação de coleta de recicláveis.
3. Criar programa de profissionalização e melhoria de gestão da cooperativa e sistema de moni-



toramento de sua sustentabilidade.

4. Reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos sólidos produzidos no Município, preservando os recursos naturais renováveis e não-renováveis.
5. Implementar ações de educação ambiental, comunicação e integração institucional para sensibilização dos munícipes com relação aos problemas ambientais gerados pelos resíduos urbanos.
6. Promover ações para implantação de parques e praças na cidade mediante revitalização das praças e áreas verdes.
7. Plantar mudas de árvore no Município com prioridade para as áreas com menor índice de cobertura vegetal.
8. Implantar o Plano de Saneamento Ambiental do Município.
9. Intensificar a atuação da Administração na gestão do meio ambiente, transformando-a em oportunidade para o desenvolvimento sustentável municipal.

IV - Qualidade de Vida

1. Educar pelo esporte, promover o desenvolvimento físico e beneficiar a saúde por meio da prática de atividades físicas.
2. Ampliar e qualificar a infraestrutura colocada à disposição das comunidades para atividades esportivas e de lazer.
3. Apoiar eventos esportivos.
4. Construir, ampliar e reestruturar Espaços Esportivos.
5. Apoiar crianças no Programa Iniciação Esportiva no contraturno escolar e geração saúde.
6. Apoiar inscrição de atletas em eventos esportivos.
7. Democratizar, com qualidade, a atividade física e o lazer, promovendo saúde, bem-estar e favorecendo o desenvolvimento humano.
8. Conectar projetos e difundir a cultura da atividade física e do lazer.

V - Cidade Eficaz e Eficiente

1. Manter as ações de saneamento das finanças públicas mediante a busca da eficácia da máquina pública.
2. Manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente.
3. Elevar a capacidade de investimentos.
4. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos para ampliar a arrecadação fiscal.
5. Promover amplo esforço de redução de custos, ao otimizar os gastos e o reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo crescimento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.
6. Instituir modelos qualificados que geram economia das despesas operacionais da Prefeitura e



institucionalizar a cultura de zelo ao gasto público.

7. Ampliar a arrecadação da dívida ativa do Município.

VI - Empreendedorismo

1. Fomentar o desenvolvimento econômico municipal, utilizando mecanismos inovadores que não comprometam as finanças municipais.
2. Lançar e implementar o programa municipal de fomento ao desenvolvimento econômico, ao envolver ações de atendimento às empresas com identificação das vocações regionais da cidade.
- 3 Incentivar a consolidação do papel das microempresas com base em um desenvolvimento duradouro, sustentável e inclusivo, destacando o empreendedorismo, enquanto forma de melhoria das condições socioeconômicas dos indivíduos.
4. Apoiar os produtores da Agricultura Familiar e as Feiras Livres.
5. Promover a compra dos produtos da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar.
6. Implantar e construir espaço para o fomento do desenvolvimento econômico no Município.
7. Criar iniciativas de apoio aos empreendedores, incentivando o empreendedorismo individual.

VII - Inovação na Gestão Pública

1. Aumentar os pontos de internet WiFi livre na cidade de Piúma.
2. Aprimorar o gerenciamento de Projetos Prioritários da Prefeitura.
3. Implantar o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual - PPA.
4. Profissionalizar a gestão pública por meio da seleção, formação e desenvolvimento de gestores públicos, buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, com a criatividade necessária para encontrar meios para responder as demandas atuais e futuras da sociedade.
5. Criar política de recursos humanos pautada pela democratização das relações de trabalho, profissionalização do serviço público e valorização do funcionalismo, compreendendo como principal ativo da função pública. Qualificar o servidor significa qualificar a ação pública.
6. Garantir que novos processos sejam eletrônicos, reduzindo custos e tempo de tramitação.

VIII - Redução da pobreza e inclusão social

1. Implantar programa de capacitação continuada para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando garantir oferta de formação permanente para qualificar profissionais do SUAS no provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais.
2. Implantar e desenvolver o Programa Família Acolhedora, com previsão de acolhimento de crianças ou adolescentes, por um período de tempo determinado, que vem sofrendo algum tipo de violência em sua própria família evitando a institucionalização.



3. Obter terrenos, projetar, licitar, garantir a fonte de financiamento por meio de emenda, para construir sede própria para o CRAS – Centro.
4. Obter terrenos, projetar, licitar, garantir a fonte de financiamento por meio de emenda, para construir sede própria para o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Centro de Convivência.
5. Aumentar o acesso da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade socioeconômica aos programas sociais.
6. Ampliar os serviços socioassistenciais de proteção social básica no CRAS/Centro.
7. Ampliar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, para crianças, adolescentes, jovens e idosos nas zonas rurais.
8. Fomentar a realização de fóruns municipais de trabalhadores e usuários do SUAS/BD.
9. Elaborar diagnóstico por meio da vigilância social, com base no conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios, microterritórios ou outros recortes socioterritoriais que possibilitem identificar as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que os caracterizam, reconhecendo as suas demandas e potencialidades.
10. Integrar os processos de habitação de interesse social ao sistema informatizado Alfresco, otimizando tempo e economia de recursos.
11. Promover a integração dos usuários da política de assistência social ao mercado de trabalho por meio de um conjunto de ações das diversas políticas públicas, cabendo à assistência social ofertar ações de proteção social e a mediação do acesso ao mundo do trabalho.
12. Implantar o Observatório de Boas Práticas na gestão das organizações da sociedade civil de assistência social, com foco no Marco Regulatório (Lei 13.019/2014).
13. Reduzir o déficit habitacional, com ênfase na promoção do acesso a moradias seguras, dignas e regularizadas para famílias de baixa renda ou moradores em habitações precárias.

IX - Saúde para todos

1. Atenção Especializada
 - 1.1 Reformar o prédio do Hospital Municipal.
 - 1.2 Reformar do prédio do Centro de Especialidades.
 - 1.3 Equipar o Centro de Especialidades, o Centro de Atenção Psicossocial e o Núcleo de Atenção a Saúde Mental.
 - 1.4 Implantar Sistema de Informação das Unidades.
 - 1.5 Completar as equipes de trabalho necessárias às unidades.
 - 1.6 Implantar serviço de Manutenção Preventiva de veículos e equipamentos.
 - 1.7 Construção do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal.
2. Atenção Básica
 - 2.1 Definir e priorizar a Atenção Primária à Saúde como eixo norteador do modelo de



Atenção à Saúde com ênfase na promoção, prevenção e recuperação em saúde.

2.2 Efetivar os processos de informatização dos serviços de armazenamento de informações e definir protocolos e fluxos.

2.3 Gerir novas unidades de saúde em áreas de maior densidade populacional e que necessitem desse tipo de assistência.

2.4 Reavaliar a territorialização e a demanda de atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde.

3. Central de Regulação

3.1 Fortalecer o Serviço de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 Garantir a oferta de assistência de qualidade da média e alta complexidade e aprimorar os processos de trabalho.

4. Vigilância Epidemiológica

4.1 Ofertar recursos humanos e materiais necessários para execução das atividades de: vigilância epidemiológica e ambiental. proteção à saúde do trabalhador. vigilância alimentar e nutricional e de zoonose.

4.2 Desenvolver ações de coleta sistemática, de consolidação, análise e a interpretação de dados indispensáveis relacionados à saúde.

4.3 Difundir informações relacionadas à saúde no âmbito técnico-científico e no da comunicação social.

4.4 Monitorar as medidas de controle sobre agravos, riscos, condicionantes e determinantes de problemas de saúde.

4.5 Implantar o serviço de estatística epidemiológica.

5. Vigilância Sanitária

5.1 Ampliar o fortalecimento do serviço e ações de Vigilância Sanitária.

6. Gestão Plena

6.1 Cumprir e fazer cumprir as contratualizações com os prestadores da Saúde.

7. Investir no Hospital Municipal para aumentar seu alcance populacional.

8. Aumentar o acesso da população de baixa renda à assistência farmacêutica.

9. Diminuir a taxa de mortalidade infantil e elevar a esperança de vida ao nascer mediante o fortalecimento do pré natal, captando precocemente as gestantes.

10. Aumentar os cuidados com a mulher em todos os ciclos de vida, a atenção integral à criança.

11. Ampliar o Programa de Acompanhamento do Idoso por meio do estímulo ao envelhecimento ativo.

12. Promover a vigilância em saúde, com destaque para o controle da dengue.

13. Consolidar as ações de implantação do SAMU no Município.

14. Implantar o Prontuário Eletrônico nas unidades de saúde.



15. Reduzir o tempo médio de espera para exames prioritários.
16. Promover a educação permanente dos profissionais da saúde.
17. Ampliar o desenvolvimento de ações de promoção da alimentação adequada e saudável.
18. Manter e ampliar as ações de vigilância sanitária.
19. Manter e ampliar a gestão e os serviços das especialidades médicas.
20. Manter e ampliar os serviços do Centro De Especialidades.
21. Manter e ampliar os serviços de Urgência e Emergência.

X - Sustentabilidade

1. Avançar no marco regulatório da gestão territorial para melhorar a qualidade da cidade mediante implantação de políticas locais de planejamento urbano.
2. Desenvolver programas de mobilidade urbana e trânsito com a expansão do transporte coletivo, o barateamento tarifário, o uso mais adequado do transporte individual, estímulo ao uso do transporte não motorizado, intensificando a relação transporte e meio ambiente.
3. Implantar o estacionamento rotativo e ampliar e manter a sinalização vertical e horizontal viária da cidade.
4. Construir ciclovias na cidade.
5. Construir os pontos de ônibus.
6. Promover ações de restauração e revitalização das praças.
7. Elaborar o Plano de Mobilidade Urbana.
8. Planejar a Cidade / Melhorar o habitat urbano.
9. Aumentar a segurança do cidadão.
10. Manter a parceria existente entre Prefeitura Municipal de Piúma e a Polícia Militar.
11. Implementar ações de Educação no Trânsito para cidadãos em idade escolar.
12. Implementar ações de educação no Trânsito para condutores de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas.
13. Reduzir o índice de acidentes no trânsito .

XI - Infraestrutura

1. Prover a infraestrutura requerida pelo Município com ênfase na pavimentação, ampliação e recuperação das vias públicas e estradas vicinais, atendendo critérios técnicos e prioridades definidas.
2. Diminuir gradativamente a demanda por tapa-buraco,
3. Melhorar as condições de manutenção das vias públicas e reduzir os prazos de atendimento de solicitações relacionadas à manutenção do viário.



XII - Transparência Total

1. Promover ações para a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura.
2. Aumentar as visualizações do portal da Prefeitura e o número de seguidores nas mídias sociais institucionais.



LEI Nº 2.210, DE 27 DE JUNHO DE 2017

ANEXO II – RISCOS FISCAIS PARA 2018

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Introdução

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter um Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.

Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.

Riscos Orçamentários

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução.

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o conseqüente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

Riscos relacionados às variações na receita

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com conseqüências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem



alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Finalmente, destacamos que com a crise econômica, a redução do consumo por conta do endividamento e do desemprego, além do baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, intensificaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. A perspectiva é de um cenário frágil, instável, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Piúma.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Assistências Diversas	500.000	Abertura de créditos adicionais	500.000
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	500.000	SUBTOTAL	500.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Discrepância de Projeções	1.200.000	Gerenciar da melhor forma as ações voltadas para a qualidade do gasto, monitorando permanentemente as despesas e a entrada das receitas de modo a manter o equilíbrio fiscal das contas municipais,	1.200.000
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.200.000	SUBTOTAL	1.200.000
TOTAL	1.700.000	TOTAL	1.700.000



Fonte: Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda

Notas:

- I. Demandas Judiciais: É a estimativa do montante das ações judiciais em andamento contra o Município com probabilidade de ganho da outra parte no ano de 2018. Para o cálculo da estimativa foram consideradas informações fornecidas pela Procuradoria Geral e também pela Secretaria Municipal de Saúde.
- II. Frustração de Arrecadação: O cálculo considerou a não realização de operações de crédito, convênios, emendas parlamentares, alienações de bens, prevista para ocorrer do ano.
- III. Discrepância de Projeções: Para apurar a receita foi considerado um cenário econômico não muito promissor em 2018, adotando uma certa cautela em razão a inconstância político/econômico/financeira que passa nosso País. Considerou-se a possibilidade de discrepância de projeções, uma vez que, tanto os repasses intergovernamentais, sendo o FPM o mais expressivo deles, como as receitas tributárias, além das demais, são influenciadas pelo desempenho da economia nacional.



LEI Nº 2.210, DE 27 DE JUNHO DE 2017

ANEXO III - METAS FISCAIS PARA 2018

(art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O presente demonstrativo estabelece a meta de Resultado Primário para os exercícios de 2018, 2019 e 2020. Os valores identificados nas tabelas foram apurados seguindo determinação da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 553, de 22 de setembro de 2014.

METAS ANUAIS 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	66.616.167	63.618.439	67.634.060	65.199.234	68.601.219	66.200.176
Receitas Primárias (I)	65.212.725	62.278.152	66.209.174	63.825.643	67.155.963	64.805.523
Despesa Total	65.640.286	62.686.473	68.238.931	65.782.329	69.875.945	67.430.286
Despesas Primárias (II)	65.640.286	62.686.473	68.238.931	65.782.329	69.875.945	67.430.239
Resultado Primário (III) = (I - II)	-427.561	-408.561	-2.209.757	-1.956.686	-2.719.982	-2.624.763
Resultado Nominal	975.881	931.966	-604.871	-585.095	-1.274.726	-1.230.110
Dívida Pública Consolidada	100.000	95.500	100.000	96.400	100.000	96.500
Dívida Consolidada Líquida	-4.395.000	-4.373.025	-6.336.000	-6.107.904	-6.641.714	-6.409.254

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda.

Notas:

- Metas anuais de 2018-2020: A tabela acima destaca os valores das metas de receitas e despesas primárias e totais, e da dívida pública consolidada para o triênio 2018-2020, a preços correntes e constantes. O cálculo das projeções foi realizado considerando o cenário macroeconômico do País para os próximos anos, isto é, o desempenho do Produto Interno Bruto (PIB) e da inflação (IPCA), cujos valores estão descritos na tabela abaixo.
- O cálculo dos preços constantes deflacionou os valores correntes com base nas variações previstas para o Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA) presentes na tabela abaixo.
- Para realizar as projeções das receitas e despesas primárias, resultado nominal, dívida pública consolidada e líquida, utilizou-se o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do período de 2014-2016.

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,80	2,80
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IPCA)	4,50	3,60	3,50
Inflação Médica (% anual) projetada com base em índice de inflação (INPC)	3,80	3,60	3,50
Taxa Selic nominal	8,50	7,00	6,75
Câmbio (R\$/US\$) - Final do ano	3,40	3,45	3,50

Fonte: Relatório Focus 31/03

2017 - Ministério do Planejamento e Gestão - Meta Fiscal PLDO 2018.

i - Memória de Cálculo - Receitas

Cód.	RECEITAS	Série Histórica			Projeções		
		Realizada 2015	Realizada 2016	Orçada 2017	2018	2019	2020
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	9.292.528	6.191.649	6.225.000	6.375.022	6.472.432	6.564.987



1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.051.874	1.045.127	1.016.000	1.040.485	1.056.383	1.071.489
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	2.237.913	1.314.220	1.058.000	1.083.497	1.100.052	1.115.782
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	0	0	0	0	0	0
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.121.524	63.360.775	62.453.000	63.958.117	64.935.397	65.863.973
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.945.553	1.130.150	1.170.500	1.198.709	1.217.025	1.234.428
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	0	859.691	335.000	343.073	348.315	353.295
9.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.087.484	-6.822.963	-7.209.000	-7.382.736	-7.495.544	-7.602.730
	TOTAL	61.561.908	67.079.649	65.048.500	66.616.167	67.634.060	68.601.224

Metodologia de Cálculo Projeções de Receita	DADOS PARA PROJEÇÃO				
		2018	2019	2020	
	Para a projeção dos valores, foram utilizados dados Históricos do Setor de Orçamento.	Taxa de Erro de Projeção	0,98	0,98	0,98
	Foi utilizada a seguinte fórmula para a aferição de valores Para os anos de 2018/2019/2020: [ano anterior] x [média de crescimento] x [taxa de erro de 2%] x (previsão de incremento real da receita) x (inflação esperada)	Incremento Real na Receita	0	0	0
Ressaltamos que se trata de projeção, com valores estimados e Balizadores da Lei Orçamentário Anual.	Inflação Esperada - IPCA	1,045	1,036	1,035	

Nota Explicativa	
Média Histórica de Incremento/Crescimento	Refere-se a média aritmética (excluídas fatos ocasionais) do comportamento da receita, de acordo com a classificação econômica, considerado o período de 2009 até 2017
Taxa de Erro de Projeção	Foi estabelecido uma taxa de erro de 2% para todas as projeções de receita.
Incremento Real na Receita	A cada ano, foi estabelecido um crescimento real na receita, tendo em vistas as futuras ações a serem adotadas pelo município, visando um aprimoramento na arrecadação.
Inflação Esperada - IPCA	Para a correção inflacionária das receitas, foi utilizada informação das instituições bancárias.

I.a Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita 2018

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	9.044.576	
2015	9.292.528	2,74
2016	6.191.649	-33,36
2017	6.225.000	0,54
2018	6.375.022	2,41
2019	6.472.432	1,52
2020	6.564.987	1,42

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, 2017.

Notas:

I. O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa da nova política a ser implantada de intensificação da fiscalização e da modernização da receita. Contudo, a perspectiva da economia nacional para 2018 e 2019 é bastante desanimadora, podendo influenciar de forma positiva ou negativa, uma vez que há tendência de total instabilidade.

II. A estimativa para os anos de 2018 a 2020 foram projetadas de acordo com a inflação (IPCA), ou seja de crescimento pelo menos nominal considerado também uma taxa de erro de 2%.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	13.329.979	



2015	14.045.712	5,36
2016	16.285.768	15,94
2017	15.400.000	-5,44
2018	15.469.300	0,45
2019	15.584.391	0,74
2020	15.700.339	0,74

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, 2017.

Notas:

- a) O comportamento do FPM tem apresentado uma performance estável com tendência de queda para os próximos anos devido o cenário econômico adverso do país.
- b) Os valores referentes aos anos de 2018 a 2020 foram projetados de acordo com a previsão de crescimento da economia, que é medida pelo PIB, considerado também uma taxa de erro de 2%.

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	3.943.357	
2015	2.509.795	-36,35
2016	2.662.619	6,09
2017	2.477.600	-6,95
2018	2.488.749	0,45
2019	2.507.265	0,74
2020	2.525.919	0,74

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, 2017.

Nota;

- a) Os valores referentes aos anos de 2018 a 2020 foram projetados de acordo com a previsão de crescimento da economia, que é medida pelo PIB, considerado também uma taxa de erro de 2%.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	2.326.294	
2015	2.945.553	26,62
2016	1.130.149	-61,63
2017	1.170.500	3,57
2018	1.157.385	-1,12
2019	1.175.069	1,53
2020	1.191.872	1,43

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, 2017.

Notas:

- a) As Outras Receitas Correntes são compostas por Multas e Juros de Mora, Indenizações e Restituições, Receita da Dívida Ativa Tributária e Outras. Com a política da Prefeitura de parcelar créditos tributários inscritos na Dívida Ativa, espera-se aumentar a arrecadação dessa receita.
- b) As estimativas para os anos de 2018 e 2019 foram projetadas considerando o valor apurado em 2016, acrescido da expectativa da inflação para o ano, considerado também uma taxa de erro de 2%.

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	228.723	
2015	0	0
2016	859.691	0
2017	335.000	-61,03



2018	343.040	2,40
2019	351.272	2,40
2020	359.702	2,40

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, 2017.

Nota:

a) Como os recursos próprios do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas, torna-se essencial buscar novas linhas de financiamento, desde o não comprometimento dos limites de endividamento e de contratação de operações de crédito fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, em 2018, está previsto, a busca de verbas por meio de emendas parlamentares do Governo Central.

II - Memória de Cálculo - Despesas 2018

Cód.	DESPESAS	Série Histórica			Projeções		
		Realizada 2015	Realizada 2016	Orçada 2017	2018	2019	2020
3.0	DESPESAS CORRENTES	67.249.645	62.119.074	59.628.500	60.323.758	63.008.931	64.945.945
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.213.706	36.666.516	36.103.408	31.288.249	32.029.167	32.080.108
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0	0	1.000	30.000	30.000	30.000
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.035.939	25.452.559	23.005.509	29.005.509	30.949.764	32.107.837
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	11.808.939	6.827.977	4.772.000	4.888.925	4.792.854	4.483.083
4.4	INVESTIMENTOS	11.808.635	6.827.977	4.771.000	4.888.925	4.792.854	4.483.083
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	0	0	0	0	0	0
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	1.000	0	0	0
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	61.000	300.000	648.000	397.603	407.146	416.917
	TOTAL	79.119.280	69.247.051	65.048.500	66.610.286	68.208.9	

II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	33.828.926	
2015	37.213.706	10,01
2016	36.666.516	-1,47
2017	36.103.408	-1,53
2018	31.288.249	-13,33
2019	32.029.167	2,36
2020	32.808.108	2,43

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, 2017.

Nota;

a) O aumento das despesas com pessoal e Encargos Sociais se refere ao crescimento vegetativo da folha e das contratações efetivas e dos reajustes salariais. Para o cálculo de 2018 a 2020, foi utilizado o comportamento estimado considerando a redução das despesas com pessoal, visando atingir os limites da LRF em razão do índice apresentado em 2016.

Juros e Encargos da Dívida



Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	0	
2015	0	0
2016	0	0
2017	1.000	0
2018	30.000	0
2019	30.000	17,64
2020	30.000	7,14

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, 2017.

Nota:

a) O pagamento de juros e encargos da dívida tem-se mantido em patamar relativamente constante, demonstrando assim o empenho do Município em honrar seus compromissos. Para projetar os valores do período 2018-2019 foi estimado um valor constante mesmo considerando a variação da Taxa de Selic.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	0	
2015	61.000	0
2016	300.000	491,80
2017	648.000	216,00
2018	397.603	-38,64
2019	407.146	2,40
2020	416.917	2,40

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, 2017.

Nota:

a) O valor da Reserva de Contingência baseou-se na previsão de Receita Corrente Líquida (RCL) de cada ano, aplicando um percentual de 0,6% sobre esta mesma receita.

III - Metodologia e Memória das Metas Anuais para o Resultado Primário

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO E DÍVIDA CONSOLIDADA

R\$ 1,00

RESULTADO PRIMÁRIO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Corrente	66.619.392	66.218.958	64.713.500	66.273.094	67.285.745	68.247.929
Aplicações Financeiras	2.237.912	1.314.220	1.058.000	1.060.369	1.076.571	1.091.966
Receitas Primárias Correntes	64.381.479	64.904.738	63.655.500	65.212.725	66.209.174	67.155.963
Receita de Capital	0	859.691	335.000	343.073	348.315	353.295
Aplicação Financeiras	0	0	0			
Receitas Primárias de Capital	0	859.691	205.000	343.073	348.315	353.295
Receitas Primárias	64.381.479	65.764.429	63.860.500	65.212.725	66.209.174	67.155.963
Despesas Correntes	67.249.644	62.119.074	60.660.781	60.323.758	63.008.931	64.945.945
Juros e Encargos da Dívida	0	0	1.000	30.000	30.000	30.000
Despesas Primárias de Capital	11.808.634	6.827.976	3.736.719	4.888.925	4.792.854	4.483.083
Reserva de Contingência	0	0	648.000	397.603	407.146	416.917
Despesas primárias	79.058.279	68.947.051	65.046.500	65.640.286	68.238.931	69.875.945
Resultado primário	-14.676.800	-3.182.621	-1.186.000	-427.561	-2.029.757	-2.719.982

Dívida Consolidada

DÍVIDA CONSOLIDADA	2015	2016	2017	2018	2019	2020
--------------------	------	------	------	------	------	------



DÍVIDA CONSOLIDADA	754.195	1.222.088	100.000	100.000	100.000	100.000
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	-14.522.371	-6.300.473	-5.301.467	-4.935.000	-6.336.000	-6.641.714

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	Metas Realizadas em 2016 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	74.960.501	67.078.649	-7.881.852	-10,51
Receitas Primárias (I)	74.281.219	65.764.429	-8.516.790	-11,46
Despesa Total	74.960.501	68.947.051	-6.013.450	-8,02
Despesas Primárias (II)	74.944.430	68.947.051	-5.997.379	-8,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	-123.211	-3.182.621	-3.170.310	-2.573,07
Resultado Nominal	12.115.450	0	12.115.450	100,00
Dívida Pública Consolidada	100.000	1.122.088	1.022.088	1.022,00
Dívida Consolidada Líquida	-6.167.596	-6.078.385	-89.211	1,44

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, 2017.

Notas:

- a) Na elaboração da LDO as metas municipais são calculadas com base na evolução dos resultados apurados efetivamente e nas projeções dos indicadores econômicos do país.
- b) Metas Previstas: Foram utilizados as metas estimadas na LDO 2016.
- c) Metas Realizadas: Dados extraídos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 2016.

METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Total	66.619.392	67.078.649	69.018.786	66.616.167	67.634.060	68.601.219
Receitas Primárias (I)	64.381.479	65.764.429	67.403.358	65.212.725	66.209.174	67.155.963
Despesa Total	79.058.279	68.947.051	69.275.000	65.640.286	68.238.931	69.875.945
Despesas Primárias (II)	79.058.279	68.947.051	69.260.000	65.640.286	68.238.931	69.875.945
Resultado Primário (III) = (I-II)	-14.676.800	-3.182.621	-1.856.641	-427.561	-2.209.757	-2.719.982
Resultado Nominal	-12.438.887	-1.868.402	-256.214	975.881	-604.871	-1.274.726
Dívida Pública Consolidada	586.170	1.222.088	100.000	100.000	100.000	100.000
Dívida Consolidada Líquida	-13.936.200	-5.078.385	-5.301.467	-4.395.000	-6.336.000	-6.641.714

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Total	62.435.694	62.866.109	65.520.017	63.618.439	65.199.234	66.200.176
Receitas Primárias (I)	57.511.975	61.634.422	63.986.480	62.278.152	63.825.643	64.805.523
Despesa Total	70.622.760	64.617.176	65.763.242	62.686.473	65.782.329	67.430.286
Despesas Primárias (II)	70.622.760	64.617.176	65.749.003	62.686.473	65.782.329	67.430.239
Resultado Primário (III) = (I-II)	-13.110.785	-2.982.754	-1.762.522	-408.561	-1.956.686	-2.624.763
Resultado Nominal	-8.187.066	7.584.380	822.222	931.966	-585.095	-1.230.110
Dívida Pública Consolidada	523.626	1.145.340	94.930	95.500	96.400	96.500
Dívida Consolidada Líquida	-12.449.207	-5.418.677	-5.032.720	-4.373.025	-6.107.904	-6.409.254

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2018



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)
R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	2015	2014
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado	77.020.777	76.372.596	63.961.562

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, 2017.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)
R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

DESPESAS REALIZADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	-0

SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = ((Ia - IId)+ IIIh)	2015 (h) = ((Ib - IId)+ IIIi)	2014 (i) = Ic - IIIf)
VALOR (III)	0	0	0

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, 2017.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)
R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
NÃO HÁ EXPECTATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA						

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, 2017.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V).

R\$ 1,00

EVENTOS	2018
Aumento Permanente de Receita	
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferência ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	3.076.769
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.076.769
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	1.500.000
Novas DOCC	1.500.000
Novas DOCC Geradas pelas PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.576.769



Notas:

- a) Não houve a previsão de aumento da Receita em 2018 devido as expectativas negativas em relação a economia brasileira nesse ano.
- b) Há previsão de se proceder a continuidade da terceirização em 2018, para os cargos de atividade-meio.